



MUNICÍPIO DE VIZELA

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.



MUNICÍPIO DE VIZELA

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE FILARMÓNICA VIZELENSE, contribuinte fiscal n.º 501 631 739, com sede na Rua Joaquim da Costa Chicória, n.º 29, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **JOSÉ ARMANDO FERREIRA BRANCO**, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Guimarães, residente na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 127 870 474, que outorga na qualidade de Presidente, adiante designada por Sociedade Filarmónica Vizelense.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- iv) A Sociedade Filarmónica Vizelense é uma associação de forte índole cultural, que reúne um vasto conjunto de valências, onde se destaca a Banda de Música e a Academia de Música;
- v) A Academia de Música vai formando exemplarmente os jovens do Concelho, elevando a qualidade musical ao mais alto nível;
- vi) A Sociedade Filarmónica Vizelense participa em diversas atividades, representando o Município de Vizela e contribui, também, para o enriquecimento das ações culturais divulgadas nas Agendas Culturais, quer através de apresentações de espetáculos, quer através do apoio na utilização do sistema de som e respetivo técnico em várias atividades realizadas pela Câmara Municipal de Vizela;



MUNICÍPIO DE VIZELA

vii)O trabalho da Sociedade Filarmónica Vizelense é essencial para a preservação da memória vizelense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela, contribuindo para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 15.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege pelas cláusulas seguintes qua as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Vizela à Sociedade Filarmónica Vizelense para desenvolvimento e realização da sua atividade de carácter regular para o ano de 2014.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)

A Sociedade Filarmónica Vizelense, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do relatório de atividades apresentado junto dos serviços municipais;
- c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- e) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
- f) Propor, ao Município de Vizela, as revisões e correções da atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
- g) Ceder, durante o período de vigência do presente Protocolo e a título gratuito, ao Município de Vizela, um sistema de som, bem como os técnicos necessários à sua instalação, para a realização de 40 espetáculos e/ou eventos culturais;
- h) Disponibilizar a Orquestra de Metais, a Orquestra Típica e a Orquestra Juvenil de Sopros para a realização de 6 espetáculos, cada, e a Banda Filarmónica para a realização de 4 espetáculos, a indicar pelo Município de Vizela;
- i) No caso de possuir, ou vir a adquirir, instalações ou outras, durante a vigência do presente Protocolo, cedê-las ao Município de Vizela, num limite máximo de três dias por ano, os quais não podem ser consecutivos,



[Handwritten signatures]

MUNICÍPIO DE VIZELA

desde que o Município de Vizela as requeira, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, podendo utilizá-las para os fins que achar convenientes;

- j) Durante o ano de 2014, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: **“COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA”**

Cláusula Terceira

(Obrigações da entidade concedente do apoio financeiro)

O Município de Vizela, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 8.000,00 (oito mil euros), a liquidar nos seguintes termos:
 - a) € 8.000,00 (oito mil euros) até ao dia 30 de setembro de 2014;
2. A Sociedade Filarmónica Vizelense enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
3. Em cada entrega, a Sociedade Filarmónica Vizelense obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. A Sociedade Filarmónica Vizelense deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. A Sociedade Filarmónica Vizelense deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. A Sociedade Filarmónica Vizelense deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
7. O Município de Vizela susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Sociedade Filarmónica Vizelense não apresente, atempadamente, os elementos que aquela venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto na alínea a) da presente Cláusula.



MUNICÍPIO DE VIZELA

Cláusula Sexta

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Sétima

(Disposição final das omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 12 de fevereiro de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:

